



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 132/98

“ Cria a taxa de fiscalização e
prestação de serviços sanitários e
dá outras providências ”.

30/12/1998



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI 132/98

CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER a Câmara Municipal de Croatá no uso de suas atribuições legais APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a taxa de fiscalização e prestação de serviços sanitários.

Art. 2º - A TAXA de fiscalização e prestação de serviços sanitários tem como base de incidência a utilização efetiva ou potencial dos serviços sanitários prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, relativos a :

- Inspeção Sanitária
- Expedição de Alvará Sanitário
- Análise Fiscal
- Perícia Sanitária a pedido do interessado

PARAGRAFO ÚNICO – Estão sujeitos à cobrança da taxa de fiscalização e prestação de serviços sanitários:

Hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, farmácias, drogarias, postos de medicamentos, laboratórios de prótese odontológica, laboratório de análise clínica, clínicas de fisioterapia, óticas, clínicas radiológicas, instituto de beleza, bancos de sangue, restaurantes, hotéis, motéis, supermercados, botequins, casas veterinárias, pousadas, armazéns de estivas e bebidas, pizzarias, lanchonetes, padarias, frigoríficos, bares, churrascarias e peixarias e outros que interfiram direta ou indiretamente na saúde da população.

Art. 3º - Contribuinte da taxa de fiscalização e prestação de serviços sanitários é a pessoa jurídica ou física sujeita a aplicação da taxa, através do responsável do Domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bens ou serviços situados ou oferecidos em local onde o município mantenha o serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - A base do calculo da taxa e o custo de fiscalização e prestação de serviços sanitários utilizados pelos contribuintes ou colocados a sua disposição e dimensionados da seguinte forma:

- I. Em relação às inspeções sanitárias pelo objeto da fiscalização ou pelo grau de agravo à saúde pública a que o cidadão está exposto, com a aplicação da alíquota prevista no anexo I deste código normatizado pelos órgãos sanitários do município.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- II. Em relação a Expedição de Alvará Sanitário, pela complexidade do serviço ou produto oferecido, para cada estabelecimento ou serviço com aplicação das alíquotas previstas no anexo I deste código.
- III. Em relação a taxa de Análise Fiscal, por complexidade de vistoria, exames, testes laboratoriais, ou qualquer ação necessária para a qualificação do resultado de acordo com o convênio mantido entre o município, através da Vigilância Sanitária e o órgão contratado para executar a análise.

PARAGRAFO 1º - O convênio será mantido ou modificado mediante autorização do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 2º - A emissão da tabela se dará a cada ano através de portaria do Órgão Sanitário competente do município, observando as condições sócio econômicas do município e os custos para a execução do serviço.

- IV. Em relação à taxa de Perícia Sanitária a pedido, de acordo com o nível de complexidade apresentado pelo fato, com as alíquotas previstas no anexo I.

Art. 5º - As taxas serão lançadas, em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro sanitário, podendo os prazos e formas assinaladas para o pagamento, ficarem a critério da Administração Municipal, seguindo o seguinte lançamento:

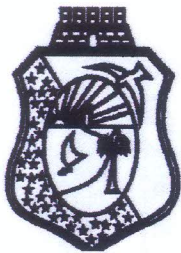
- I. Taxa de Inspeção Sanitária – Anualmente
- II. Taxa de Alvará Sanitário – Anualmente
- III. Taxa de Análise Fiscal – de acordo com o pedido ou quando incorrer em agravo à saúde pública.

Art. 6º - A taxa será paga de uma vez.

PARAGRAFO ÚNICO – A inclusão de novos serviços, regulamentação e atualização dos valores de taxas dar-se-ão a cada ano através de portaria do Órgão Sanitário Municipal.

Art. 7º - Aplicam-se aos contribuintes das taxas de fiscalização e prestação de serviços sanitários, as mesmas penalidades previstas no Código Sanitário Municipal e na Legislação Estadual e Federal, sob a forma de multa definida pelo referido código pelo descumprimento das obrigações.

PARAGRAFO ÚNICO – Toda multa será recolhida em conta corrente, separada, aberta em Banco Oficial em nome do Órgão Sanitário Municipal, devendo suas arrecadações serem aplicadas nas ações da Vigilância Sanitária.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 8º - É parte integrante da presente Lei, anexo I, "Tabela de Preços".

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce., 30 de dezembro de 1998.

José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Tipo de Estabelecimento	Inspeção Sanitária		Alvará Sanitário		Perícia Fora da Sede		Sanitária na Sede	
	R\$	UFM	R\$	UFM	R\$	UFM	R\$	UFM
Hospitais/Casas de Saúde/Maternidades	10,00	1,43	86,00	12,29	10,50	1,50	7,50	1,07
Clínicas Radiológicas	8,00	1,14	66,00	9,43	10,50	1,50	7,50	1,07
Clínicas Médicas	5,50	0,79	38,00	5,43	8,00	1,14	5,00	0,71
Farmácias	4,00	0,57	66,00	9,43	10,50	1,50	5,00	0,71
Drogarias	5,50	0,79	56,00	8,00	8,00	1,14	5,00	0,71
Postos de Medicamento	2,60	0,37	47,00	6,71	8,00	1,14	5,00	0,71
Laboratório de Protese Odontológicas	1,50	0,21	26,00	3,71	8,00	1,14	5,00	0,71
Laboratório de Análise Clínica	8,00	1,14	76,00	10,86	10,50	1,50	7,50	1,07
Clínica de Fisioperatia	5,50	0,79	65,00	9,29	8,00	1,14	5,00	0,71
Clínica Odontológica	5,50	0,79	48,00	6,86	8,00	1,14	5,00	0,71
Banco de Sangue	5,50	0,79	76,00	10,86	10,50	1,50	7,50	1,07
Casas Veterinária	4,00	0,57	66,00	9,43	8,00	1,14	5,00	0,71
Moteis	3,00	0,43	42,00	6,00	8,00	1,14	5,00	0,71
Hoteis	3,00	0,43	62,00	8,86	8,00	1,14	5,00	0,71
Pousadas	2,00	0,29	42,00	6,00	8,00	1,14	6,00	0,86
Supermercados	8,00	1,14	52,00	7,43	10,50	1,50	8,00	1,14
Restaurantes	4,00	0,57	48,00	6,86	8,00	1,14	5,00	0,71
Botequins/Bares	1,00	0,14	10,00	1,43	2,00	0,29	2,00	0,29
Churrascaria	4,00	0,57	48,00	6,86	8,00	1,14	5,00	0,71
Frigoríficos	4,00	0,57	26,00	3,71	5,00	0,71	5,00	0,71
Pizzarias	2,50	0,36	38,00	5,43	8,00	1,14	5,00	0,71
Armazens de Estivas/Bebidas	3,00	0,43	42,00	6,00	8,00	1,14	5,00	0,71
Peixarias	4,00	0,57	26,00	3,71	8,00	1,14	5,00	0,71
Lanchonetes	2,50	0,36	18,00	2,57	5,00	0,71	3,00	0,43
Institutos de Beleza	1,50	0,21	18,00	2,57	3,00	0,43	1,50	0,21
Óticas	1,50	0,21	20,00	2,86	3,00	0,43	1,50	0,21
Panificadora	2,50	0,36	38,00	5,43	8,00	1,14	5,00	0,71

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 30 de dezembro de 1998

José Antonio Rodrigues de Aragão
 Prefeito Municipal